



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2026

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo, Ana Carolina Pereira Teixeira, Jairo José de Assis Júnior e Marilene Mendes dos Santos, nomeados pela Portaria nº 28, de 29 de maio de 2026, com a finalidade de revisão do resultado parcial e divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de Enfermeiro de ESF, nos termos do Edital nº 02/2026. Iniciados os trabalhos, foi constatada a interposição dos seguintes recursos: a) A candidata **Talita Araujo Costa Soares** interpôs recurso requerendo a revisão da nota atribuída a seu tempo de serviço ao argumento de que não foi contabilizado o tempo exercido exclusivamente como enfermeira de Atenção Primária e o tempo em que atuou como coordenadora. Razão parcial assiste à candidata, vez que se verificou que o tempo de serviço de Atenção Primária foi lançado na coluna de tempo de serviço em geral. Entretanto, razão não a assiste quanto à consideração do período em que atuou na Coordenação, uma vez que o item 5, alínea 'd' do Edital nº 02/2026 dispõe que o tempo de serviço a ser apresentado seria "EXCLUSIVAMENTE, no cargo/função de Enfermeiro". Assim, a pontuação foi retificada e corretamente atribuída à candidata. Recurso Parcialmente Provido. b) A candidata **Carla da Silva Ribeiro** interpôs recurso requerendo a revisão da pontuação atribuída a seu tempo de serviço ao argumento de que anexou comprovante de experiência em ESF. Com razão, consultando os documentos apresentados na ocasião da inscrição, verificou-se que o tempo de serviço como enfermeira da Atenção Primária fora lançado na coluna de tempo de serviço em geral. Assim, a pontuação foi retificada e corretamente atribuída à candidata. Recurso Provido. c) A candidata **Sônia Maria Mendes da Silva** interpôs recurso requerendo a revisão de sua classificação, ao argumento de que não foram consideradas os certificados de pós-graduação e seu tempo de serviço, que foram devidamente comprovados através da documentação anexada na ocasião da inscrição. Razão parcial assiste à candidata, vez que se verificou que o tempo de serviço de Atenção Primária foi lançado na coluna de tempo de serviço em geral. Entretanto, razão não a assiste quanto à pontuação referente às pós-graduações. Revendo os documentos apresentados, verificou-se que a candidata apresentou dois certificados de



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

conclusão de pós-graduação, fazendo jus a 20 (vinte) pontos, os quais foram devidamente lançados. Assim, a pontuação foi retificada e corretamente atribuída à candidata. Recurso Parcialmente Provido. d) A candidata **Ana Paula Barbosa de Freitas** interpôs recurso requerendo a revisão de sua pontuação de tempo de serviço, pois entende estar inferior ao comprovado. Sem razão, a candidata apresentou Declaração Funcional emitida pela Prefeitura do Município de Morro da Garça, declarando que a candidata possui 719 dias de trabalho. Dispõe o item 5.1, da alínea 'd' que será atribuído 1 (um) ponto para cada ano completo de trabalho, razão pela qual a pontuação atribuída à candidata está correta. Recurso não provido. Dessa forma e não havendo mais recursos a analisar, passou-se à atualização do quadro de pontuação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os membros.

